

À **Prefeitura Municipal de Macedônia Setor de Licitações (Secretaria de Administração)**  
Praça José Princi, nº 449 – Centro Macedônia, CEP 15.620-000 E-mail:

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2025 - PROCESSO PMM-SL Nº 227/2025**

**A Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.817.900/0001-71, com sede na Avenida Visconde de Nova Granada nº 1105 – Vila Grossklauss, CEP 13617-400, na Cidade de Leme, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Eros Carraro, portador da Carteira de Identidade n.º 22.370.122-1 SSP/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no Art. 8.1 do Edital do Pregão Presencial nº 028/2025 e na Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. Do Objeto da Impugnação** A presente impugnação tem por objetivo questionar a atual estrutura de agrupamento de itens em lotes, conforme apresentada no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Proposta Comercial, especificamente a obrigatoriedade de apresentação de proposta para todos os itens que compõem cada grupo (lote) em que o licitante manifestar interesse em participar, à luz da Lei Municipal nº 1.549/2025.

**2. Da Fundamentação** O Edital de Pregão Presencial nº 028/2025 visa a elaboração de Ata de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos geral, injetáveis e psicotrópicos, com previsão de consumo no decorrer de 12 (doze) meses. A modalidade de licitação é Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço por Lote**.

Conforme o item 5 do Edital, a licitação será dividida em grupos (lotes), e é facultado ao licitante a participação em quantos grupos for de seu interesse, contudo, é exigido que **o licitante ofereça proposta para todos os itens que os compõem**.

A análise do Anexo I – Termo de Referência revela que alguns lotes são compostos por um número considerável e diversificado de medicamentos, a exemplo de:

- **LOTE 00000005 CONTROLADOS I**, que contém 12 itens.
- **LOTE 00000006 CONTROLADOS II**, que contém 16 itens.
- **LOTE 00000007 COMPRIMIDOS I**, que contém 17 itens.
- **LOTE 00000008 COMPRIMIDOS II**, que contém 22 itens.
- **LOTE 00000009 COMPRIMIDOS III**, que contém 15 itens.
- **LOTE 00000010 INJETAVEIS I**, que contém 16 itens.
- **LOTE 00000012 INJETAVEIS III**, que contém 13 itens.

Diante da extensão e da diversidade dos itens agrupados em alguns lotes, a obrigatoriedade de cotar todos os itens de um lote pode configurar uma **restrição indevida à competitividade**, especialmente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Empresas menores, ou aquelas com portfólio mais especializado, podem ter dificuldade em atender à totalidade dos itens de lotes muito abrangentes.

Essa situação contraria o espírito e a letra da **Lei Municipal nº 1.549/2025, de 31 de julho de 2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no Município de Macedônia. O Art. 1º da referida Lei institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de **garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas** sediadas no Município de Macedônia e Região. O Art. 2º da mesma Lei estabelece que, nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as ME e EPP, visando, entre outros, **a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas**.

Ademais, o Art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.549/2025, prevê que, na impossibilidade de possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, em decorrência da natureza do produto, da inexistência de fornecedores ou de outros aspectos impeditivos, **essa circunstância deverá ser obrigatoriamente justificada no processo**.

A atual estrutura dos lotes, que agrupa muitos itens e exige a cotação integral de cada lote, pode limitar a "mais ampla participação" de ME e EPP, indo de encontro aos objetivos de fomento e desenvolvimento local/regional estabelecidos na Lei Municipal nº 1.549/2025. Tal formatação pode afastar potenciais licitantes que, embora aptos a fornecer parte dos itens, não possuem capacidade para o lote completo, reduzindo a competitividade e potencialmente os benefícios econômicos para a Administração Pública.

**3. Do Pedido** Diante do exposto, a Empresa Aglon Comércio e Representações Ltda solicita que Vossa Senhoria se digne a:

- Alternativamente, caso a manutenção da atual estrutura dos lotes seja considerada indispensável, que seja apresentada a **devida justificativa técnica e econômica, motivada nos autos do processo licitatório**, demonstrando a inviabilidade da subdivisão e a não restrição à ampla competitividade, em observância ao Art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 1.549/2025.
- Que os esclarecimentos e a resposta à presente impugnação sejam disponibilizados na página da Internet da Prefeitura Municipal de Macedônia, no endereço <http://macedonia.sp.gov.br/prefeitura/pregao-licitacao>, conforme previsto no Edital.

Aguardando as providências cabíveis, a impugnante declara conhecer e concordar com os termos do Pregão Presencial em epígrafe e reitera seu interesse em participar do certame.

Macedônia, 29 de agosto de 2025. *(A data de 29 de agosto de 2025 é sugerida para atender ao prazo de até 3 dias úteis antes da abertura do certame, que ocorrerá em 2 de setembro de 2025)*

**Eros Carraro** Representante Legal da Aglon Comércio e Representações Ltda RG n.º 22.370.122-1 SSP/SP